Belo Horizonte/MG ANO: 02 Edição: nº 15 – JUNHO 2013.

Boletim Informativo Serviço Social / FAMINAS – BH

Interesses especiais:

- Promover a socialização entre os colegas de curso.
- Propiciar maior expressividade ao Curso de Serviço Social junto à FAMINAS-BH.
- Buscar uma interação entre os Docentes e os Discentes.

Nesta edição:

Dia dos Namorados	1
Dia do Ass. Social	2
Aniversários	4
+ Cultura	4
XXXV ENESS	5
Adoção Homoafetiva	6
Lutas Sociais	7
Previdência Social	8
Cantinho da Fé	13

ELE ME REPRESENTA

Hoje é o dia dos que amam.

Definitivamente o amor me representa. Gosto das datas comerciais, de ter um dia especial (talvez obrigatório) pra dizer coisas bonitas para aquele alguém. Vai ver na correria esquecemos meia dúzia de gestos pelo caminho.

Em minha pequenez, amo grandemente. Possibilidades, desejos, expectativas e afins, me levam pela vida.

Hoje não comemoro, não faço poema e nem disco oito números de endereço certo. Mas amo.

Hoje admiro declarações, fotos e histórias. Coração trancado também bate. Bate em ritmo de sonho.

Dividir: problemas, caminhos, objetivos, risadas, toalha, bala de goma, a casa e a cama.

Querer: companhia, opinião, novidades, colo, apoio e beijo.

Acreditar: meias mentiras, pequenas verdades, realidade e fantasias.

Ser: Um só, par.

Feliz dia do amor pra quem caminha lado a lado, pra quem procura a mão do outro em busca de conforto. Pra quem é brega e assume os riscos de uma frase com rima!

Visite o Blog: http://anandagama.wordpress.com

Ananda Gama

Estudante de Jornalismo no Centro Univ. de Belo Horizonte - UNIBH.

VIVA O SERVIÇO Social

AULA ESPECIAL

Aconteceu no dia 29 de maio, no Anfiteatro da FAMINAS/BH, a "Aula Especial", em comemoração ao Dia do (a) Assistente Social 15-05. Esse evento contou com a presença efetiva dos acadêmicos do Curso de Serviço Social, bem como dos docentes e Coordenação do Curso.

Na oportunidade, foram conferidas as palestras do **Sr. Josemar de Assis**, Agente fiscal do CRESS/MG, que abordou o tema O SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL e do **Sr. Leonardo David Rosa Reis** , Presidente do CRESS/MG - 6ª Região, cuja abordagem foi PROJETO ÉTICO POLÍTICO DO ASSISTENTE SOCIAL: Desafios Contemporâneos.

Terminados os trabalhos, foi oferecido a todos os participantes um **Café Social**.

Fotos cedidas por Geovana Ribeiro e Liliane Ribeiro.

FAMINAS-BH
FACULDADE DE MINAS
O futuro levado a sério

Av: Cristiano Machado, nº 12.001 – bairro. Vila Clóris – Belo Horizonte/ MG CEP: 31.744-007
E-mail: servico_social2011@gmail.com / Orkut: assistentessociais2015@gmail.com

Feliz Aniversário.

Parabéns aos Aniversariantes de Junho e Julho.

Muita Paz, Saúde e Prosperidade sempre.

Andrezza Lessa - 07/06

Pâmela Jardim -16/06

Hilda Mendes - 17/06

Marcelo Ferreira - 30/06

Luana Fernandes - 08/07

Sônia Oliveira - 30/07

Milene Venturato - 31/07

Cultura

AO SUL DA FRONTEIRA

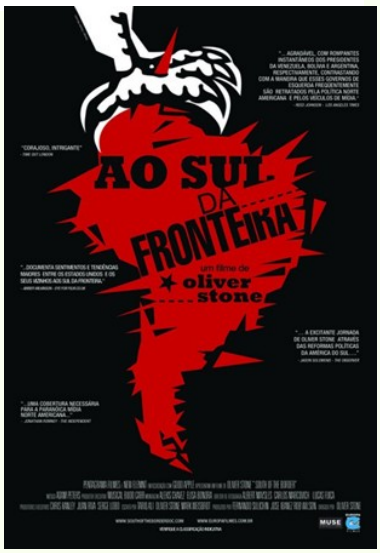

Sinopse: O diretor Oliver Stone viaja para seis países da América do sul e Cuba, em uma tentativa de compreender o fenômeno que os levou a ter governos de esquerda nesta primeira década do século XXI. Através de conversar com Hugo Chávez (Venezuela), Rafael Correia (Equador), Cristina Kirchner (Argentina), Evo Morales (Bolívia), LULA (Brasil) e Raul Castro (Cuba), é analisado como a mídia acompanha cada governo e a maneira como lidam os Estados Unidos e os órgãos como o Banco Mundial e O FMI. Ano: 2010, 80 minutos

Link para assistir: http://www.youtube.com/watch?v=mB-C6Ftaz7E

Dica: Marcelo Ferreira.

ENESS 2013: ENESSO 25 ANOS

"Não faremos o grande futuro que buscamos se não conhecermos o grande passado que tivemos"

Hugo Chavez.

ENESS chega a sua 35ª edição e tem como proposta aglutinar estudantes e proporcionar um debate político e organizativo dos/as estudantes de serviço Social, assim como proporcionar e fortalecer a nossa articulação a nível nacional em torno dos princípios do nosso projeto ético-político e de um movimento estudantil combativo e fortalecido, avançando assim na nossa organização e na luta por um Serviço Social com compromisso com a classe trabalhadora, assim como por uma educação pública, gratuita, laica e de qualidade, que são bandeiras levantadas pela Executiva Nacional de estudantes de Serviço Social, a ENESSO.

O ENESS ocorrerá entre o s dias 14 a 20 de Julho de 2013, em Cuiabá, Mato Grosso. O ENESS é o encontro máximo de deliberação dos/as estudantes de Serviço Social e, constitui espaço privilegiado de organização do Movimento estudantil de Serviço Social (MESS). Ao longo do encontro são discutidos temas relacionados à conjuntura, formação profissional, movimento estudantil, universidade, cultura, opressões e outros temas relevantes ao Serviço Social, previamente definidos no Conselho nacional de Entidades estudantis de Serviço Social (CONESS).

Este espaço também potencializa a construção de laços mais firmes entre os/as estudantes do país, no que tange as discussões sobre as vivências de cada escola, de cada Estado, bem como a necessária reflexão crítica acerca da profissão de Serviço Social, e no enfrentamento às problemáticas sociais, culturais, econômicas, e políticas. Por isso a importância de se ter um debate sobre a sociedade.

Outras informações acessem:

http://eness2013.blogspot.com.br/

Fonte: http://eness2013.blogspot.com.br/

ADOÇÃO HOMOAFETIVA X DIREITO

As relações humanas são as mesmas, mas o contexto social muda com o passar dos anos.

O afeto existe desde sempre, e pensar que o amor entre duas pessoas pode ser fonte de desestabilização social é inaceitável. A homoafetividade não é doença, portanto, não pega, não transmite, é apenas uma orientação sexual. E como orientação de pessoas livres, deve ser respeitada. Marginalizar alguém por essas escolhas é a pior forma de segregar um ser humano.

O amor não prejudica, ao contrário, ele edifica, e independente das escolhas de cada um, relações afetivas hoje, seja entre heterossexuais ou homossexuais, são vistas como entidade familiar. E à família é facultado o direito de adoção.

O medo infundado de uma criança criada por homossexuais ser homossexual não tem base científica, visto que pesquisas apontam que, além de não interferir na escolha sexual da criança, a criação por pessoas do mesmo sexo, dá a ela a mesma estrutura emocional segura e estabilizada que uma criação heterossexual daria. Então, não há porque pautar-se nessa dúvida para impedir ou dificultar a adoção por casais homoafetivos.

A família, segundo o art. 226 da Constituição Federal/88, é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/90, em seus artigos 3º e 4º, preconiza que é dever da família, do Estado e da sociedade zelar pelo interesse da criança e do adolescente. Logo, a adoção homoafetiva tem embasamento constitucional, visto que esta união é amparada pela Carta Magna e que o superior interesse da criança deve ser, acima de tudo, levado em consideração, uma vez que as instituições que abrigam estas crianças não são referências de família.

Assim, e diante do que foi relatado, acredita-se que a orientação sexual em nada interfere no afeto, carinho e comprometimento de tais casais com o adotado, como afirma o Ministro Ayres Britto na contracapa do livro de Maria Berenice Dias (2012), União homoafetiva: "se as pessoas de preferência heterossexual só podem se realizar ou ser felizes heterossexualmente, as de preferência homossexual seguem a mesma toada, só podem se realizar ou ser felizes homossexualmente".

Trecho do Projeto de Conclusão de Curso.

Markelli Antônia J. da Costa

9º Período

Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Alberto Deodato - (Faculdade Kennedy).

Vivemos em uma sociedade marcada pela desigualdade social e por diferentes formas de opressão, como o racismo, o machismo e a homofobia. Deparamo-nos cotidianamente com múltiplas expressões da violência, que atingem um público muito diverso - mulheres, homens, estudantes, pessoas idosas, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, população Lésbica, Gay, Bissexuais, Travestis e Transgêneros (LGBT), negra e em situação de rua, dentre outros. Pessoas que representam a maioria no país e que vêm sendo impedidas de terem uma vida justa e digna.

Para se ter apenas um exemplo, segundo informações do Mapa da Violência (Instituto Sangari, 2011), as taxas que em 1980 chegavam a 30 homicídios a cada 100 mil jovens, na década atual superam os 50 homicídios em 100 mil. Trabalhadores e trabalhadoras rurais também são constantemente alvo da violência. Segundo o relatório da Comissão Pastoral da Terra (CPT) "Conflitos no campo Brasil 2011", sobressai o crescimento do número de pessoas ameaçadas de morte. De 125, em 2010, saltaram para 347, em 2011, 177,6%. O Grupo Gay da Bahia (GGB), no Relatório Anual de Assassinatos de Homossexuais de 2011, relata que foram documentados 266 assassinatos de gays, travestis e lésbicas no Brasil naquele ano. Com este trágico cenário, o Brasil confirma sua posição de primeiro lugar no ranking mundial de assassinatos motivados por homofobia, lesbofobia, transfobia, concentrando 44% do total de execuções de todo o mundo.

Nesse sentido, o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CFESS-CRESS), entidades que regulamentam o trabalho de assistentes sociais no país e que, para além de suas atribuições, contidas na Lei 8.662/1993, vêm promovendo ações políticas para a construção de um projeto de sociedade radicalmente democrático, anticapitalista e em defesa dos interesses da classe trabalhadora, lançam a Campanha de Gestão do Conjunto CFESS-CRESS 2011-2014, intitulada "No mundo de desigualdade, toda violação de direitos é violência".

Esta nova campanha do Conjunto CFESS-CRESS apresenta o slogan "**Sem movimento não há liberdade",** divulgando à sociedade, de forma provocativa, por meio de dados e imagens, as múltiplas expressões da violência em nosso país.

CONHEÇA MAIS SOBRE A CAMPANHA! ACESSE:

http://www.cress-mg.org.br/hotsite/9/paginas/home.php?pg=8

O QUE É?

É o benefício concedido ao segurado (a) que tenha trabalhado em condições prejudiciais a saúde e a integridade física.

QUEM TEM DIREITO?

Para ter direito à aposentadoria especial, além do tempo de trabalho, deverá ser comprovada a efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos ou associação desses agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos).

DOCUMENTAÇÃO

* Número de Identificação do Trabalhador NIT (PIS/PASEP).

* Documento de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho e Previdência Social), CPF - Cadastro de Pessoa Física;

* Carteira de trabalho ou outro documento que comprove o exercício de atividade e ou tempo de contribuição;

* Laudo Técnico pericial para todos os períodos de atividades exercidos em condições especiais;

* Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

DIFERENÇA

* **INSALUBRIDADE =** caráter habitual e permanente pode causar adoecimento.

* **PERICULOSIDADE =** possibilidade de ocorrer uma fatalidade é o que motiva sua concessão.

O art. 189 e 193 da CLT assim definem estas atividades:

Consideram-se atividades ou operações **insalubres** aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância;

Consideram-se atividades ou operações **perigosas**, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato caso o trabalhador tenha exercido, por um curto período, atividade em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física.

CARÊNCIA

O tempo de contribuição necessário à concessão da Aposentadoria Especial depende da atividade exercida pelo segurado. Pode ser de 15, 20 ou 25 anos. ou em outra empresa.

VALOR DO BENEFÍCIO

O valor da aposentadoria especial corresponde a **100% do salário de benefício.**

Salário de benefício dos trabalhadores inscritos até 28 de novembro de 1999 corresponderá à média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente, desde julho de 1994.

Para os inscritos a partir de 29 de novembro de 1999, o salário de benefício será a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, corrigidos monetariamente.

Daniel Valadares, José J. Batista, Luiz Angelo e Marcelo Ferreira.

Acadêmicos do Curso de Serviço Social - 5º Período.

Fonte: www.previdencia.gov.br.

Benefício concedido aos trabalhadores, que contribuem mensalmente para a Previdência Social tornando-se um segurado; que por doença ou acidente forem considerados pela perícia médica da Previdência Social, incapacitados para exercerem suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garantem o sustento. A aposentadoria por invalidez, o beneficiário poderá estar ou não em gozo de auxilio doença.

Segurado é todo aquele que, seguindo características e condições definidas por lei, vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Existem dois tipos de segurado:

Obrigatório: empregado, empregado domestica; contribuinte individual, especial e o avulso.

Facultativo: Nesta categoria estão todas as pessoas com mais de 16 anos que não têm renda própria, mas decidem contribuir para a Previdência Social. Por exemplo: donas-de-casa, estudantes, síndicos de condomínio não remunerados, desempregados, presidiários não remunerados e estudantes bolsistas.

Não tem direito à aposentadoria por invalidez quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade. Quem recebe Aposentadoria por Invalidez tem que passar por Perícia Médica de dois em dois anos, se não, o benefício é suspenso. Se o trabalhador necessitar de assistência permanente de outra pessoa, atestada pela perícia médica, o valor da aposentadoria será aumentado em 25% a partir da data do seu pedido.

Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem que contribuir para a Previdência Social por no mínimo 12 meses, no caso de doença. Se for acidente, esse prazo de carência não é exigido, mas é preciso estar inscrito na Previdência Social.

AUXILIO ACIDENTE

O auxílio-acidente é um benefício concedido ao segurado trabalhador que sofreu um acidente e ficou com sequelas que diminuíram sua capacidade de trabalhar.Para concessão do auxílio-acidente não é exigido tempo mínimo de contribuição, mas o trabalhador deve ter qualidade de segurado e comprovar a impossibilidade de continuar desempenhando suas atividades, por meio de exame da perícia médica da Previdência Social.

Clarice Alves, Luzia Cássia, Milene Venturato e Talita Izabel.

Acadêmicas do Curso de Serviço Social - 5º Período.

Fonte: www.previdencia.gov.br.

A aposentadoria por tempo de contribuição pode ser integral ou proporcional. Para ter direito à aposentadoria integral, o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a trabalhadora mulher, 30 anos.

Já na aposentadoria proporcional, o trabalhador tem que combinar dois requisitos:

1º tempo de contribuição

2º idade mínima.

Os homens podem requerer aposentadoria proporcional aos 53 anos de idade e 30 anos de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 30 anos de contribuição. As mulheres têm direito à aposentadoria proporcional aos 48 anos de idade e 25 de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 25 anos de contribuição.

Para ter direito à aposentadoria integral ou proporcional, é necessário também o cumprimento do período de carência, que corresponde ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o segurado faça jus ao benefício.

Os inscritos a partir de 25 de julho de 1991 devem ter, pelo menos, 180 contribuições mensais. Os filiados antes dessa data têm de seguir a tabela progressiva.

Fator previdenciário

Criado com o objetivo de equiparar a contribuição do segurado ao valor do benefício, baseia-se em quatro elementos: alíquota de contribuição, idade do trabalhador, tempo de contribuição à Previdência Social e expectativa de sobrevida do segurado (conforme tabela do IBGE). É aplicado para cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição e por idade, sendo opcional no segundo caso.

A aposentadoria por tempo de contribuição é irreversível e irrenunciável: depois que receber o primeiro pagamento, sacar o PIS ou o Fundo de Garantia (o que ocorrer primeiro), o segurado não poderá desistir do benefício. O trabalhador não precisa sair do emprego para requerer a aposentadoria.

Fernanda Cristina, Giselle Aparecida, Maria Ap. Dias e Meuri Helen.

Acadêmicas do Curso de Serviço Social - 5º Período.

Fonte: www.previdencia.gov.br.

O auxílio-reclusão é um benefício previdenciário instituído pela lei n° 8.213,de 24 de junho de 1991 e pelo e do Decreto n° 3.048/99. É concedido apenas aos familiares daquele que se encontra preso no Sistema Penitenciário Nacional, desde que comprove sua condição de segurado, ou seja, desde que tenha exercido atividade remunerada que o enquadre como contribuinte obrigatório da previdência social

O beneficio é devido aos familiares do recluso quando este for recolhido à prisão, durante o período em que estiver preso sob regime fechado ou semi-aberto. Não cabe concessão de auxílio-reclusão aos dependentes do segurado que estiver em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto.

Para a concessão do benefício, é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

o segurado que tiver sido preso não poderá estar recebendo salário da empresa na qual trabalhava, nem estar em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço; a reclusão deverá ter ocorrido no prazo de manutenção da qualidade de segurado; o último salário-de-contribuição do segurado (vigente na data do recolhimento à prisão ou na data do afastamento do trabalho ou cessação das contribuições).

Equipara-se à condição de recolhido à prisão a situação do segurado com idade entre 16 e 18 anos que tenha sido internado em estabelecimento educacional ou congênere, sob custódia do Juizado de Infância e da Juventude.

Como requerer o auxílio-reclusão.

O benefício pode ser solicitado por meio de agendamento prévio, pelo portal da Previdência Social na Internet, pelo telefone 135 ou nas Agências da Previdência Social, mediante o cumprimento das exigências legais.

Dependentes

Esposo (a) / Companheiro (a),

Filhos (as),

Filho equiparado (menor tutelado e enteado),

Pais.

Carência

A data do início do recebimento do auxílio-reclusão é a data de prisão do segurado, se requerido até 30 dias. Se encaminhado após esse período, a data a ser contada como inicial, passa a ser a data de entrada do requerimento.

Pensão por morte

A pensão por morte é um benefício concedido à família do segurado. Não há tempo mínimo de contribuição (carência) exigido para começar a ser pago, mas o trabalhador precisava ser segurado na ocasião do óbito. Se esse não for o caso, os dependentes têm direito à pensão por morte se o segurado tiver cumprido, até o dia do falecimento, as condições para obter aposentadoria pela Previdência Social. Outra possibilidade é o cidadão ter recebido em vida, e através de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o direito à aposentadoria por invalidez, enquanto era segurado.

Hilda Mendes, Ilvânea Gonçalves, Maria Lúcia e Sônia Paiva.

Acadêmicas do Curso de Serviço Social - 5º Período.

Fonte: www.previdencia.gov.br.

Salário-família

Benefício pago aos segurados empregados, exceto os domésticos, e aos trabalhadores avulsos

Sendo equiparados aos filhos os enteados e os tutelados. A Previdência Social não exige tempo mínimo de contribuição.

Tem direito ao benefício

o empregado e o trabalhador avulso que estejam em atividade;

o empregado e o trabalhador avulso aposentados por invalidez, por idade ou em gozo de auxílio doença;

o trabalhador rural ou avulso, que tenha se aposentado por idade.

os demais aposentados, desde que empregados ou trabalhadores avulsos, quando completarem 65 anos (homem) ou 60 anos (mulher).

O benefício será encerrado quando o (a) filho(a) completar 14 anos, em caso de falecimento do filho, por ocasião de desemprego do segurado e, no caso do filho inválido, quando da cessação da incapacidade.

Como requerer o salário-família nas agências:

Formulário para requerimento de salário-família

Termo de responsabilidade - Concessão de salário-família

Salário-maternidade

O salário-maternidade é devido às seguradas empregadas, trabalhadoras avulsas, empregadas domésticas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais, por ocasião do parto, inclusive o natimorto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

Considera-se parto o nascimento ocorrido a partir da 23ª semana de gestação, inclusive em caso de natimorto.

Segurada desempregada

A segurada desempregada terá direito ao salário-maternidade nos casos de demissão antes da gravidez ou, caso a gravidez tenha ocorrido enquanto ainda estava empregada, desde que a dispensa tenha sido por justa causa ou a pedido.

Duração do benefício

O benefício será pago durante 120 dias e poderá ter início até 28 dias antes do parto.

Nos abortos espontâneos ou previstos em lei (estupro ou risco de vida para a mãe), será pago o salário-maternidade por duas semanas.

Nos casos de guarda adoção é devido salário-maternidade durante os seguintes períodos:

- 120 dias, se a criança tiver até 1 ano completo de idade;
- 60 dias, se a criança tiver de 1 até 4 anos completos de idade;
- 30 dias, se a criança tiver de 4 até completar 8 anos de idade.

Carência

Para concessão do salário-maternidade, não é exigido tempo mínimo de contribuição das trabalhadoras empregadas, empregadas domésticas e trabalhadoras avulsas.

As mães adotivas, contribuintes individuais, facultativas e empregadas domésticas terão de pedir o benefício nas Agências da Previdência Social.

O benefício pode ser solicitado pelo portal da Previdência Social na Internet, pelo telefone 135 ou nas Agências da Previdência Social, mediante o cumprimento das exigências legais.

A segurada especial que não paga contribuições receberá o salário-maternidade se comprovar no mínimo dez meses de trabalho rural imediatamente anteriores à data do parto, mesmo que de forma descontínua.

Andrezza Lessa, Geovana Ribeiro, Luciana Damacena e Viviane Souza.

Acadêmicas do Curso de Serviço Social - 5º Período.

Fonte: www.previdencia.gov.br.

Cantinho da fé

O tempo é implacável, de fato não para e, de certa forma, comanda as nossas relações cotidianas num tic- tac sem fim. Mas, Deus nos ensinou que, no principio, na criação de tudo, a organização e o planejamento são estratégias imprescindíveis e que as usando disciplinadamente, no final da construção, teríamos tempo para descansar.

Descansemos então, este é o tempo, afinal o trabalho foi árduo, e para executá-lo foi desprendido uma porção considerável de esforço e dedicação. Que o Senhor nos dê sabedoria para repor nossas energias e, assim, termos lucidez para não desviar nosso foco do objetivo traçado. E quando for hora de recomeçar, o tempo será nosso aliado e o *"beat"* do relógio não afligirá nossa alma.

Luciana Damacena.

"Assim terminou a criação do céu, e da terra, e de tudo o que há neles. No sétimo dia Deus acabou de fazer todas as coisas e descansou de todo o trabalho que havia feito." (Gêneses 2.1 -2)

Organização 5º Período Serviço Social.

Agradecemos aos Colaboradores desta edição!!!

Andrezza , Clarice , Daniel , Fernanda , Geovana, Giselle, Hilda , Ilvânea, José Batista, Luciana, Luiz , Luzia, Marcelo, Markelli Jacomine, Maria Ap. Dias, Meuri, Milene, Maria Lúcia, Talita, Sônia Paiva e Viviane .

Revisão textual: profa. Jacqueline Leão.

Imagens retiradas da Internet.

Equipe Boletim Informativo:

Geovana Ribeiro, Jacqueline Leão,

Luciana Damacena, Luiz Angelo e Marcelo F. Ferreira.

Boas Férias, nos encontramos em Agosto.

Nunca é alto o preço a pagar pelo privilégio de pertencer a si mesmo.

Friedrich Nietzsche

Representação de Turma 2013.

Luiz Angelo e Isabella Carvalhais.